



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24 /2025

*Altera o disposto no inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal 5.788/2015 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 6.036/2017 que aprova a regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas-MG.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** O inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal 5.788/2015, com redação da Lei Municipal 6.036/2017 que aprova a regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4.º [...]*

*I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, vinculados à estrutura organizacional do Poder Executivo.*

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2025.

**ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FARIA CAMPOS**

Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**DÉBORA FARIA CASTRO**

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

**INÁCIO FRANCO**

Prefeito Municipal



**Mensagem n.º 007 /2025**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em anexo, que altera o disposto no inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal 5.788/2015 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 6.036/2017 que aprova a regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas-MG.

A adequação legislativa ora proposta tem por objetivo atender ao teor do Ofício 006/2025 (Gabinete da Presidência da Câmara Municipal) que encaminhou o Parecer da Procuradoria Geral do Poder Legislativo (CMPM-PG 026/2025) recomendando a adequação de composição dos Conselhos Municipais, subtraindo a participação de Edis.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei Ordinária apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2025.

**ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FARIA CAMPOS**  
Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**DÉBORA FARIA CASTRO**  
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

**INÁCIO FRANCO**  
Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor*  
**Délio Alves Ferreira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**PARÁ DE MINAS/MG**  
*Nesta*



**À Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional**

***Auto de Processo 000001994/2025***

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal 6.036/2017 – Composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas – Providências

**Data:** 28 de fevereiro de 2025

Douta Secretária:

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei solicitado, em duas vias, para coleta das assinaturas e envio ao Poder Legislativo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, como de praxe.

Atenciosamente.

**JOEL MENDES BARBOSA**

Assessor Jurídico – OAB/MG 79.950

**DÉBORA FARIA CASTRO**

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

**Assinantes**✓ **Isabel Cristina Oliveira Faria Campos**

Assinou em 07/03/2025 às 10:54:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Isabel Cristina Oliveira Faria Campos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **DEBORA FARIA CASTRO**

Assinou em 07/03/2025 às 10:55:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.428.596-\*\*

Eu, DEBORA FARIA CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **INACIO FRANCO**

Assinou em 11/03/2025 às 16:30:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.252.856-\*\*

Eu, INACIO FRANCO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**5VJ****4D0****80Q****M4L**

**LEI N.º 6.036/2017**

*Altera o disposto no artigo 4.º e 12 da Lei Municipal 5.788/2015 que aprova nova regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas-MG.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1.º** Os artigos 4.º e 12 da Lei Municipal 5.788/2015 que aprovou a nova regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas-MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas - CMPC será constituído por um total de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, com a seguinte composição:*

*I – 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, sendo:*

*a) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes vinculados à estrutura organizacional do Poder Executivo:*

*b) 01 (membro) titular e respectivo suplente, membros do Poder Legislativo Municipal;*

*II – 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:*

*a) Música e Audiovisual;*

*b) Teatro;*

*c) Dança;*

*d) Literatura e Artesanato;*

*e) Economia Criativa e Instituições de Ensino.*

*§ 1.º Para cada membro titular, será indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular no caso de impedimento e o sucederá no caso de vacância.*

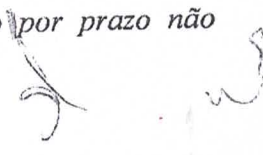
*§ 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas - CMPC deverá eleger, entre seus membros (conselheiros), um Presidente e um Secretário-Geral, que, na ausência ou impedimento do Presidente, o substituirá.*

*§ 3.º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.*

*§ 4.º O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, em um período de um ano, perderá seu mandato.*

*§ 5.º Em caso de vaga do conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato. Após o quê, deverá ser indicado novo membro (conselheiro), de mesmo segmento, para assumir a vaga de suplente em aberto.*

*§ 6.º Ouvido o Plenário, poderá ser concedida licença ao conselheiro por prazo não superior a 02 (dois) meses, sem direito à renovação.*



§ 7.º O conselheiro representante do poder público exerce função de relevante interesse público, e seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho tem prioridade sobre os cargos e funções de que seja titular na administração pública municipal.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas – CMPC terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, inclusive para o mandato do primeiro Conselho.

§ 9.º A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas – CMPC será considerada como relevante serviço público e não será remunerada.

§10 O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas –CMPC é detentor do voto de minerva.

[...]

Art. 12 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas - CMPC se reunirá, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, para discutir e avaliar políticas e ações culturais de Pará de Minas, tendo como pauta prévia as seguintes questões:

I - segmentos culturais;

II - planos específicos que incluam questões referentes a:

a) gestão e memória cultural;

b) formação e capacitação de artistas;

c) divulgação, exibição e organização de bens culturais;

d) incentivo à arte e à cultura;

e) pesquisa;

f) intercâmbio entre grupos e áreas artísticas em âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

g) geração de renda;

h) acesso aos bens culturais;

i) busca de parcerias.

Art. 2.º Revoga-se a Lei Municipal 5.922/2016.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL  
Secretário Municipal de Gestão Pública



ELIAS DINIZ  
Prefeito Municipal